

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

De 11 de FEVEREIRO de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	<u>P. LEI Nº 004/2026</u>
Entrada:	<u>19/02/2026</u>
Matéria lida em:	<u>19/02/2026</u>
Matéria votada em:	<u>19/02/2026</u>
Votação:	<u>07</u> Favoráveis: <u>—</u> Contrários: <u>—</u>
<u>—</u> Abstenções	
☒ Aprovada	☐ Rejeitada
<u>Edson Gil dos Santos</u>	

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025-2026

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Pinhão/SE e dá outras providências”.

Art. 1º — Os atuais valores de vencimento básico dos cargos de professor do quadro permanente dos profissionais do magistério público municipal passam a vigorar com reajuste de **5,4%**, aplicado sobre os vencimentos vigentes, nos termos da tabela em anexo que integra esta Lei.

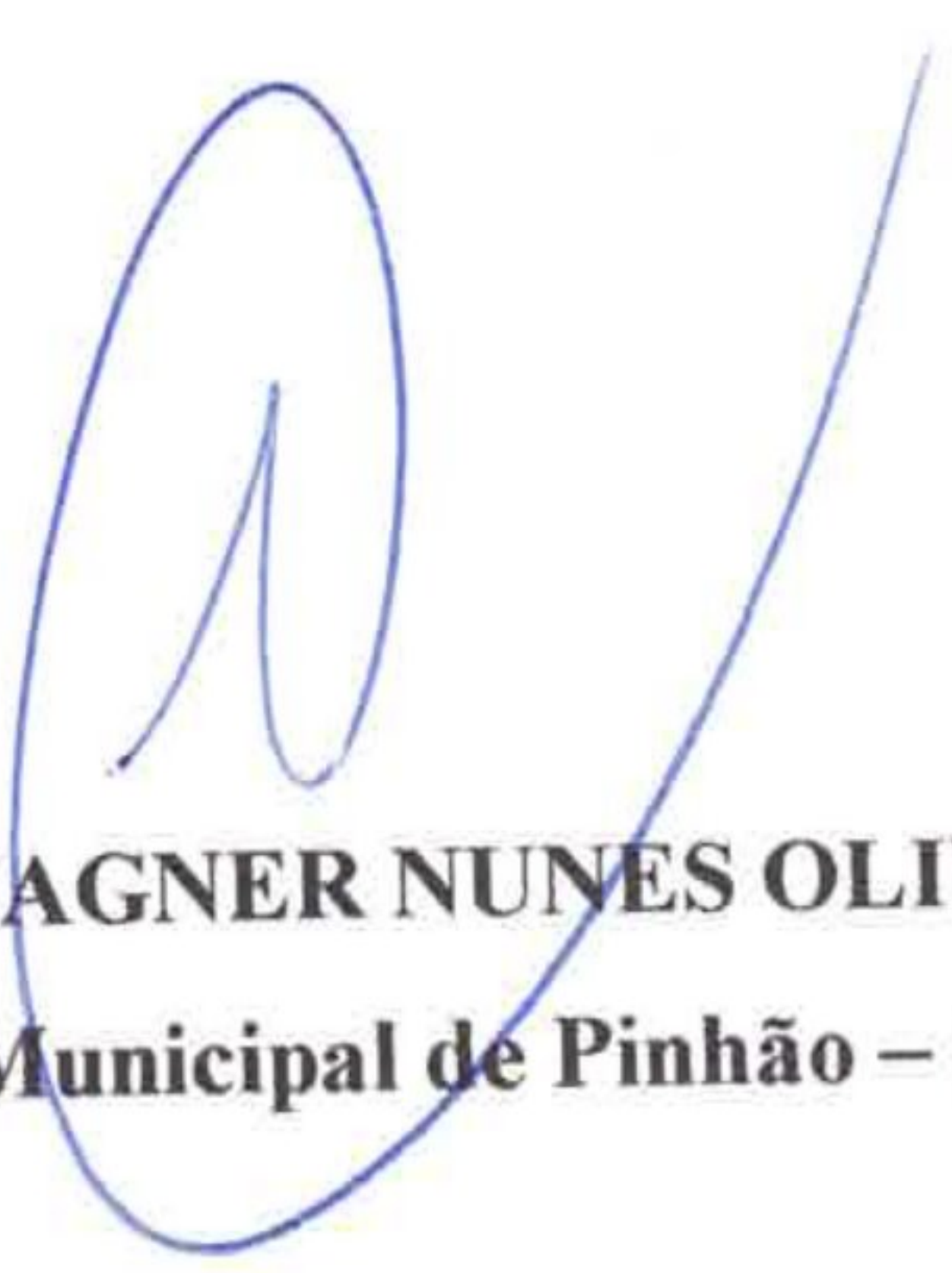
Parágrafo único — Os valores do reajuste referente à folha salarial da competência de janeiro e fevereiro de 2026 serão pagos em parcela única juntamente com a folha salarial da competência de março de 2026.

Art. 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do município para o Poder Executivo Municipal, podendo ser suplementadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 11 de fevereiro de 2026.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão – SE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da rede pública municipal, no percentual de 5,4%, em consonância com o índice nacional aplicável à categoria para o exercício de 2026.

A medida proposta tem fundamento no dever constitucional do ente público de assegurar a valorização dos profissionais da educação, reconhecendo o papel essencial que desempenham na formação humana, social e intelectual dos alunos da rede municipal. O reajuste ora apresentado visa preservar o poder aquisitivo dos vencimentos, adequando-os às diretrizes nacionais e garantindo o cumprimento das políticas públicas voltadas à valorização do magistério.

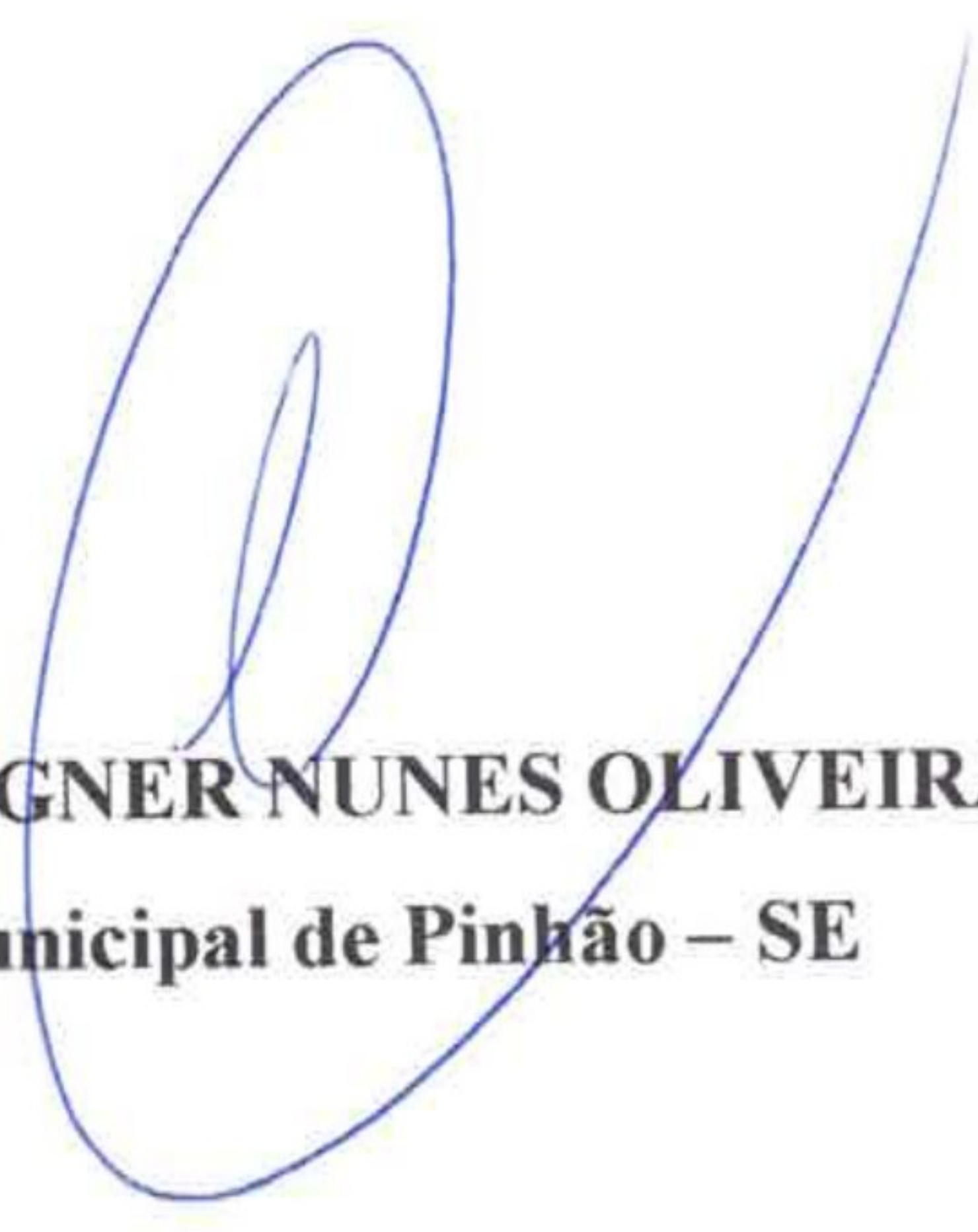
Destaca-se que a atualização salarial não constitui mera liberalidade administrativa, mas sim instrumento de justiça remuneratória e de fortalecimento da qualidade do ensino público. A manutenção de vencimentos compatíveis com os parâmetros nacionais contribui diretamente para a motivação dos profissionais, para a estabilidade do quadro funcional e, conseqüentemente, para a continuidade e eficiência do serviço educacional prestado à população.



Diante da relevância social da matéria, bem como da necessidade de assegurar a aplicação tempestiva do reajuste aos profissionais do magistério, requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, possibilitando sua célere apreciação e aprovação, em benefício direto da educação municipal e do interesse público.

Assim, confiando na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com a valorização da educação, contamos com a aprovação da presente proposta.

Pinhão/SE, 11 de fevereiro de 2026.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão – SE